



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
08/04/2008

proposição
Projeto de Lei nº 3.021 de 2008

autor
Deputado Saraiva Felipe

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva . [x] modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo 8º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.021, de 2008.

EMENDA MODIFICATIVA

Insira-se, após a palavra “bruta”, na redação do artigo 8º do Projeto de Lei nº 3021, de 2008, a palavra **“operacional”**, mantendo-se o restante do teor originário.

JUSTIFICATIVA

Toda a sistemática da substituição da prestação de serviços assistenciais, para que a Entidade Beneficente possa vir a gozar da isenção tributária decorrente de sua certificação como tal, pela chamada gratuidade deve ter como base de cálculo a receita bruta operacional da referida pessoa jurídica de direito privado, pois essa é que significa, realmente, o total do ganho remuneratório do universo assistencial ofertado pela beneficente.

PARLAMENTAR